



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO AO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM E A EMPRESA RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.

CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.100.219/0001-03, com sede na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.954-410, neste ato representado pelo Comandante, Sr. **RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**, do CPF nº ***.856.611-**.

CONTRATADA: A empresa **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.453.449/0001-82, com sede na Rua Úrsula Paulino, 2607, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte - MG, CEP 30.580-353, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **ANDRÉA MARIA DE SOUSA GONTIJO**, do CPF nº ***.568.376-**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 12/2026, tudo constante do **processo administrativo nº 2025.444.948**, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças originais, para os conjuntos desencarceradores hidráulicos da marca Holmatro, pertencentes à **CONTRATANTE**.

Item	Descritivo	Qtde	Medida	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão/manutenção preventiva e corretiva em conjuntos desencarceradores hidráulicos da marca Holmatro	1	unidade	R\$ 19.830,00



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. A Matriz de Risco constante no processo administrativo.

1.3. Especificação Detalhada do Objeto:

1.3.1. Serviço de inspeção, desmontagem, limpeza, lubrificação, regulagem, montagem e testes de funcionamento.

1.3.2. MOTOBOMBA SPU35 – 01: Troca de 2,5 litros de óleo Petronas HLPD22, 450 ML de óleo Petronas 10W30, vela NGK BMR4A, filtro de ar completo Subaru, amortecedor vibra stop 1/4, agulha do balancim, mola da agulha do balancim, junta do filtro de ar, pintura do reservatório de óleo hidráulico, tampa do tanque de combustível.

1.3.3. MOTOBOMBA SPU35 – 02: Troca de 2,5 litros de óleo Petronas HLPD22, 450 ML de óleo Petronas 10W30, vela NGK BMR4A, filtro de ar completo Subaru, amortecedor vibra stop 1/4, junta do filtro de ar, pintura do reservatório de óleo hidráulico, tampa do tanque de combustível, vareta do óleo do motor, carburador.

1.3.4. CARRETEL TWINLINE – 01: Troca da tampa conector fêmea e troca da mangueira.

1.3.5. CARRETEL TWINLINE – 02: Troca da tampa conector fêmea e troca da mangueira.

1.3.6. CILINDROS RA4315 – 01: Troca do conector macho.

1.3.7. COMBINADA CT 4150 – 01: Troca do módulo da bateria.

1.3.8. COMBINADA CT 4150 – 02: Troca do módulo da bateria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar o andamento do processo;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com a contratada;

c) Proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado;

d) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade de materiais e serviços a serem Fornecidos;

e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



3.2. Compete à CONTRATADA:

3.2.1. A **CONTRATADA** está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as deste termo, deverão obrigatoriamente ter que atender.

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.2.3. A **CONTRATADA** está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

3.2.4. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas respectivas funções, causem ao Contratante.

3.2.5. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.2.6. A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe único e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

3.2.7. A **CONTRATADA** está obrigada a executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 19.830,00** (dezenove mil, oitocentos e trinta reais).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (dias) contados a partir do atesto da nota pelo gestor do contrato.

4.3. Do pagamento deverá ser gerada nota fiscal para o balanço financeiro, contendo:

a) Data da emissão;

b) Estar endereçada ao Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar/FEMBOM, 7º BBM,

CNPJ nº 22.100.219/0001-03, situado na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva



Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP.: 74954-410;

- c) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- d) Preços unitários e totais de todos os itens fornecidos;
- e) Preço total global líquido.

4.4. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor ou aplicação de qualquer alteração legal.

4.5. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.6. O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM, Unidade Orçamentária 14.1401.06.122.0057.2082.339039.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo de: **FISCAL: 1º Sargento José Carlos do Nascimento** – Matrícula: 02.447 - **GESTOR: Capitão Thyago Rodrigues de Oliveira** – Matrícula: 02.796, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

7.1. **A alocação de riscos entre as partes está definida na Matriz de Risco** (fls. 59 a 63 do Processo Administrativo), que constitui anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazo de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Os serviços elencados neste Termo de Referência deverão possuir a Garantia de execução, justificativa, em tempo hábil, no caso de possível interrupção de sua execução, canais de comunicação abertos para solução de problemas e rápida resolução em caso de surgimento de interrupções ocasionais.

15.2. Os serviços deverão seguir as orientações deste termo de referência e serem atualizadas as suas disposições conforme houver necessidade sugerida pelo contratante.

15.3. Fornecer suporte pós atendimento para soluções de problemas diversos relacionados aos serviços prestados.

15.4. Oferecer garantia dos serviços realizados, incluindo peças que porventura forem substituídas, utilizando peças de primeiro uso, não remanufaturadas.

15.5. Garantir que seu quadro sempre possua pessoal habilitado para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2026.

Digitally signed by RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Date: 2026.03.24 10:38:49 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS – FEMBOM
Contratante

KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626
626

Assinado de forma digital por KARLA LORENA BRANDAO OLIVEIRA
COSTA:07320232626
Dados: 2026.03.24 08:20:32 -03'00'

ANDRÉA MARIA DE SOUSA GONTIJO
RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____